



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/GS/SMEC**

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e demais providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar Municipal nº 734/2013;

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º.** Todos os professores efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os professores nas situações funcionais abaixo:

- I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
- IV. servidor em exercício de mandato classista;

**Parágrafo único.** Para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença saúde ou em Readaptação deve ser observado:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos na unidade de lotação mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;
- b) o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em atividades pedagógicas e administrativas da escola e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho vigente.

**Art. 3º.** Os professores, que em 2020 encontram-se na Assessoria Pedagógica Municipal, na Direção e Coordenação Pedagógica de Escola, devem participar do Processo de Seleção Simplificado PSS/2021 na unidade escolar de lotação.

**Art. 4º.** Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) será garantido à pontuação constante no Anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

**Art. 5º.** Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, conforme Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 734/2013.

**Art. 6º.** Para a condução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho cada Unidade de Ensino constituirá uma comissão.

§ 1º - A Comissão será composta pelos:

- a) diretor(a) da escola;
- b) coordenador pedagógico,
- c) secretário(a) escolar;
- d) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- e) 01 (um) profissional da educação escolhido pela unidade escolar,
- f) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais,
- g) 01 representante do SINTEP.

§ 2º. As *Comissões de Atribuições* serão constituídas até **15/12/2020**.

§ 3º. A *Comissão de Atribuição* da escola deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

**Art.7º.** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as *Comissões de Atribuições* deverão seguir os seguintes procedimentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- I. realizar ciclo de estudo do Edital 04/2020/SMEC, Portaria 03/2020/SMEC e desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2021, para as unidades escolares de educação básica de Castanheira-MT, até o dia **18/12/2020**.
- II. realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho seguindo as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa 01/2020, Portaria 03/2020/SMEC e no Edital 04/2020/SMEC, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição, a saber:
  - a) PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO- PSS (contagem de pontos) dos profissionais da educação efetivos e candidatos a contrato temporário, será realizado, observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa, conforme cronograma abaixo:

**Professor**

- **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:**
  - **21/12/2020** das 07h às 11h e das 13h às 17h.
  - Divulgação do resultado: **22/12/2020** às 13:00h.
  - Local: Escola Municipal “Castanheira”.
- **Escolas Rurais:**
  - **21/12/2020** das 07h às 11h e das 13h às 17h.
  - Divulgação do resultado: **22/12/2020** às 13:00h.
  - Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 8º.** A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta IN, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**Parágrafo único.** O preenchimento do Formulário de Seleção será de total responsabilidade do candidato e/ou do Procurador.

**Art. 9º.** A Comissão deverá divulgar, conforme o edital 04/2020/SMEC, em local de fácil visualização, a relação nominal de professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 10.** O candidato terá até 24 horas após a divulgação do resultado para solicitar a revisão da contagem de pontos.

**Art. 11.** A divulgação do resultado final e a atribuição de classes e/ou aulas seguirão o seguinte calendário:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

I. Divulgação do resultado final da contagem de ponto:

- Professor: **28/12/2020** às 09h.

II. Atribuição de classes e/ou aulas:

- **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”**: **26/01/2021** às 07:30h para professores efetivos 13h para professores de contrato temporário.
- **Escolas Rurais do Assentamento “Vale do Seringal”**: **27/01/2021** às 09h para professores efetivos e de contrato temporário. Local: Escola Rural Municipal José de Alencar.
- **Escola Rural Municipal “Jorge Amado”**: **28/01/2021** às 09h para professores efetivos e de contrato temporário. Local: Escola Rural Municipal “Jorge Amado”

**Parágrafo único.** Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola deverão participar da inscrição, contagem de ponto e atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 12.** A Comissão deverá realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 13.** A Comissão deverá elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, cargos/funções atribuídas aos professores e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

**Art. 14.** O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino, será concluído no dia **29/01/2021**, quando a comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro de profissionais com atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 15.** O quadro de contagem de pontos dos profissionais que não conseguiram classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, em cada unidade de ensino, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição).

§ 1º. O profissional que não conseguir atribuir na Escola Municipal “Castanheira” e no Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” permanecerá no CADASTRO GERAL na Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

§ 2º. O professor que não conseguir atribuir nas Escolas Rurais Municipais: D. Pedro I,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

José de Alencar e Jorge Amado, permanecerá no Cadastro Geral (lista unificada), da Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

## SEÇÃO II

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO.

**Art. 16.** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e de contrato temporário as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 41, § 1º da LC 734/2013.

**Art. 17.** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 734/2013 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

**Parágrafo único.** A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivo ou de contrato temporário é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 734/2013.

**Art. 18.** A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino de Castanheira MT, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação.

§ 1º. A candidata gestante com vínculo na rede municipal de ensino terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante), a sua atribuição deverá ser de acordo com a vaga no ato da atribuição.

§ 2º. Caberá a Comissão de Atribuição identificar a última vaga e reservá-la para a gestante e atribuí-la de imediato.

**Art. 19.** Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá registrar a pontuação e a classificação considerando os critérios estabelecidos nos anexos constantes nesta instrução normativa:

- I. para contagem de pontos/classificação do *professor efetivo*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo I*;
- II. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo II*;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 20.** A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares seguirá o calendário proposto no Edital 04/2020/SMEC de acordo com as regras da Portaria 03/2020/SMEC e desta Instrução Normativa.

**Art. 21.** O candidato a contrato temporário permanecerá na mesma ordem de classificação, podendo ser convocado mais de uma vez.

**Parágrafo único.** O candidato a contrato temporário ou a aulas adicionais com atribuição em turmas de unidocência, não poderá possuir outro vínculo no período diurno, principalmente em se tratando de atribuição em turmas do 1º e 2º ciclos de formação humana, em regime de unidocência e em unidade que possua até dois turnos de atendimento.

**Art. 22.** A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando-se a adequação da formação dos professores para as respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica.

**Art. 23.** A atribuição de classes e/ou aulas a todos os professores e do regime/jornada de trabalho, seguirá a ordem de classificação.

**Art. 24.** Ao professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes nesta Instrução Normativa, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os procedimentos cabíveis.

**Art. 25.** Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. no caso de nomeação de concursados;
- II. a pedido do interessado;
- III. quando do retorno do profissional em condições de assumir a função do cargo efetivo;
- IV. apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;
- V. descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;
- VI. desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;
- VII. prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;
- VIII. a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- IX. geração de sub emprego;
- X. em caso de junção de turmas;
- XI. em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;
- XII. interesse da administração pública;
- XIII. quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

saúde;

XIV. confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar;

XV. a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

- a) Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 29 desta Instrução Normativa, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- b) Fica sob responsabilidade do gestor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações que constam no Artigo 25 e incisos desta IN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

**Art. 26.** No caso em que o professor se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição da jornada de trabalho de aulas livres, caberá impetrar recursos à Comissão de Atribuição constituída conforme consta no inciso I do Art. 6º desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

**Art. 27.** Todos os professores efetivos e de contrato temporário, após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, no momento pedagógico construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

- I. Cabe a Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- II. À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades caberá:
  - a) Assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);
  - b) Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as devidas providências;

**Art. 28.** Finalizando o processo de atribuição de atribuição e/ou classes, regime/jornada de trabalho compete à Direção de cada Unidade Escolar enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro demonstrativo dos profissionais, bem como a carga horária e a documentação necessária aos contratos temporários.

**Art. 29.** As contratações seguirão a ordem, a partir do primeiro colocado, até o preenchimento de todas as vagas existentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 31.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas *Comissões de Atribuição* e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 32.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 14 de dezembro de 2020

---

Julio Cezar Augusto do Nascimento  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO/2021**

**1.0 DADOS PESSOAIS**

Nome do servidor (a): \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Fone 1: \_\_\_\_\_ Fone 2: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

**2.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO**

**2.1 – Habilitação (conforme Art. 9º da Portaria 03/2020)**

( ) Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

( ) Pedagogia com Licenciatura Curta;

( ) curso de Magistério em nível médio;

( ) outras áreas

**2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?** ( ) SIM

( ) NÃO (A comprovação da deficiência será através de laudo da perícia médica).

**2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função de professor?** ( ) SIM ( ) NÃO

(A comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

**2.4 – Função de classificação:** ( ) professor em regência ( ) professor readaptado

**3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)**

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós-Graduação	Doutorado	100 pontos		
		Mestrado	80 pontos		
		Especialização	55 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	35 pontos		
		Licenciatura Curta	25 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	5 pontos		

**4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2018/2019/2020)**

4.1	Cursos de Formação Continuada na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, Projeto Trilhas, FNDE, CEFAPRO, seduc, com limite máximo de 10 (dez) pontos.	1 ponto p/ cada 40 horas		
-----	---	--------------------------	--	--



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>4.2</b>	Curso específico no componente curricular (área de atuação) - máximo 10 (dez) pontos.	1 ponto p/ cada 20 horas		
<b>PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.</b>				
<b>4.3</b>	Ao professor que participou de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício de 2019/2020.	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>				
<b>5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>				
<b>1º - Maior titulação;</b> <b>2º - Maior tempo de serviço (concurso);</b> <b>3º - Maior Idade.</b>		<b>OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.</b>		
_____  Assinatura do Candidato		<b>Castanheira-MT</b>  Data ____/____/2020		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – CONTRATO TEMPORÁRIO/2021**

**1.0 DADOS PESSOAIS**

Nome do servidor (a): \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Fone 1: \_\_\_\_\_ Fone 2: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

**2.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO**

**2.1 – Habilitação (conforme Art. 9º da Portaria 03/2020)**

- ( ) Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;  
( ) Pedagogia com Licenciatura Curta;  
( ) curso de Magistério em nível médio;  
( ) outras áreas

**2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?** ( ) SIM  
( ) NÃO (A comprovação da deficiência será através de laudo da perícia médica).

**2.2 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função de professor?** ( ) SIM ( ) NÃO  
(A comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

**2.4 – Função de classificação:** ( ) professor em regência ( ) professor readaptado

**3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)**

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós-Graduação	Doutorado	100 pontos		
		Mestrado	80 pontos		
		Especialização	55 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	35 pontos		
		Licenciatura Curta	25 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	5 pontos			

**4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2018/2019/2020)**

4.1	Cursos de Formação Continuada na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, Projeto Trilhas, FNDE, CEFAPRO, seduc, com limite máximo de 10 (dez) pontos.	1 ponto p/ cada 40 horas			
-----	---	--------------------------	--	--	--



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>4.2</b>	Curso específico no componente curricular (área de atuação) - máximo 10 (dez) pontos.	<b>1 ponto p/ cada 20 horas</b>		
<b>PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.</b>				
<b>4.3</b>	Ao professor que participou de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício de 2019/2020.	<b>0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.</b>		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>				
<b>5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>				
<b>1º - Maior titulação;</b> <b>2º - Maior tempo de serviço (na unidade escolar)</b> <b>3º - Maior Idade.</b>		<b>OBS: Professor de contrato temporário</b> - maior tempo de serviço prestado nas unidades concorridas, mediante documento comprobatório, emitido pelo Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, nos últimos 04 (quatro) anos como professor, considerando 1 (um) ano trabalhado, o ano letivo completo (de fevereiro a dezembro). Em caso de rescisão ou contratos com vigências menores, contará os meses trabalhados. (Escola Municipal Castanheira e Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe, considerar mesma unidade.) e (Escola Rural Municipal D. Pedro, José de Alencar e Jorge Amado, considerar mesma unidade).		
		<b>OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.</b>		
_____ Assinatura do Candidato		<b>Castanheira-MT</b> Data ___/___/2020		